



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - Tel: 8834131575 | 88992306053 - Site: <https://www.fortim.ce.leg.br/>

PROJETO DE INDICAÇÃO: 72/2025

Sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que estabeleça isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos moradores afetados pela ausência de serviços e infraestrutura pública básica, como pavimentação e iluminação, no município de Fortim.

O VEREADOR RONALDO NOGUEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidades com o Regimento Interno da câmara municipal de Fortim, vem, respeitosamente, PROPOR o presente PROJETO DE INDICAÇÃO.

Projeto de Lei que conceda isenção tributária parcial ou total do IPTU aos contribuintes que residam em locais comprovadamente desprovidos de pavimentação, drenagem, iluminação pública ou outros serviços urbanos essenciais.

A proposta visa corrigir distorções e promover justiça fiscal e social, garantindo que o contribuinte não seja penalizado com a mesma carga tributária imposta àqueles que usufruem plenamente dos serviços públicos.

A isenção poderia ser concedida mediante protocolo formal junto à Secretaria de Finanças, instruído com fotos e requerimento, e condicionada a prazo razoável para que o Poder Executivo possa sanar a irregularidade antes da concessão definitiva do benefício.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade assegurar equidade na cobrança do IPTU, considerando que o cidadão não pode ser tributado de forma igualitária quando não recebe a contraprestação mínima do Estado em serviços públicos essenciais.

O art. 145, §1º, da Constituição Federal determina que os impostos devem observar a capacidade contributiva e que a tributação deve refletir, tanto quanto possível, a realidade econômica do contribuinte. Assim, quando há ausência de pavimentação, drenagem ou iluminação pública, ocorre evidente desequilíbrio entre o dever de pagar e o direito de receber serviços públicos.

De igual modo, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) assegura que a função social da propriedade urbana se realiza quando o imóvel dispõe de acesso a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos. Quando tais condições inexistem, o contribuinte não usufrui do mesmo padrão de urbanização e, portanto, deve receber tratamento tributário diferenciado.

A medida, portanto, não constitui privilégio, mas ato de justiça social, reconhecendo a responsabilidade compartilhada entre Estado e contribuinte, e incentivando a administração pública a atuar com maior eficiência na manutenção da malha urbana.

Protocolado em: 27/10/2025 12:19:48 no IP: 192.168.3.21 - Número do protocolo: 2025.10.27-0002



Câmara Municipal de Fortim

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, 1º andar, 1049 - Centro - CEP: 62815-000 - Fortim\CE
Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores à aprovação desta proposição, que visa garantir justiça fiscal e melhoria das condições de vida dos fortinenses.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortim, 28 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 28/10/2025
pelo CPF: ***.944.473-** no IP: 192.168.3.21*

Ronaldo Nogueira Lima
Vereador(a) - REP

Câmara Municipal de Fortim
www.fortim.ce.leg.br/materias/2283

